



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N°
(ao PL nº 510/2021)

Altere-se o § 5º do art.6º do Projeto de Lei 510, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 5º Os ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento terão preferência como beneficiários em lotes desocupados em projetos de reforma agrária já existentes e/ou na implantação de novos projetos de reforma agrária”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo abranger todas as áreas afetas ao INCRA, sejam elas registradas em nome da Autarquia ou administradas por ela, bem como as áreas remanescentes, consolidadas ou não, provenientes de projetos implantados pelo próprio INCRA, para destiná-las à regularização fundiária.

No âmbito da Amazônia Legal, anteriormente à edição da Lei nº 11.952/2009 (Programa Terra Legal), o INCRA procedeu algumas desapropriações com base em estudos e levantamentos parciais, em áreas privada. Dessa forma, existem inúmeros Projetos de Assentamentos desocupados na região Norte, em especial no Pará/PA, que representam 52% da área de expansão econômica estabelecida no zoneamento.

O Tribunal de Contas da União (TCU) apresentou relatório sobre indícios de irregularidades na implantação de projetos da reforma agrária, de 2012 a 2017. De acordo com o TCU, são 578 mil beneficiários com indícios de irregularidades, o que representa 35% do total; e os estados que mais apresentaram problemas foram Pará, Mato Grosso, Maranhão, Bahia e Amazonas.

SF/21368.38744-08



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Assim, antes de pensar em implantar novos assentamentos, deve-se primeiramente ocupar os lotes vagos de projetos já existentes feitos pelo INCRA, e que foram abandonados pelas famílias ou comercializados, sendo necessária a resolução desse passivo, para poder dar celeridade à regularização fundiária de glebas públicas federais.

SF/21368.38744-08

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.



Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO